**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DESENVOLVIMENTO RURAL, COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS ORÇAMENTO E EDUCAÇÃO.**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº. 01/2023, o qual "Altera o vencimento do cargo que especifica no Decreto Legislativo nº:002/2022 da Câmara Municipal de Aragominas/To, e dá outras providências".

A presidente da câmara, autora do projeto, apresentou justificativa, em suma, com a seguinte ênfase: *"Diante da constante necessidade e das atribuições que recaem sobre o cargo de Diretor de Controle Interno deste órgão e tendo em vista que a remuneração encontra-se defasada, abaixo do novo salário mínimo nacional previsto para o ano de 2024."*

O projeto de Decreto Legislativo foi lido em plenário, para a devida publicidade na sessão ordinária de 05 de fevereiro de 2024.

Após regular tramitação regimental, encaminhou-se as comissões para exarar parecer em controle de constitucionalidade e legalidade.

O projeto de decreto apresentado tem caráter notadamente técnico, não demandando maiores comentários a seu mérito, iniciativa e legalidade.

Do ponto de vista, de sua iniciativa encontra-se perfeitamente adequado, uma vez que de autoria da Vereadora Presidente da Câmara de Aragominas, na forma do inciso I do art. 79 do Regimento Interno.

Para tanto, o projeto é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente, sendo de exclusiva competência do Poder Legislativo, conforme artigo 80, IV, pois, compete ao órgão gerir sobre sua estrutura administrativa organizacional.

Certamente a órgão verificou que há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto com o disposto na Lei Complementar 101/2000.

Assim, o objeto da proposição visa adequação da remuneração do cargo de controle interno em decorrência das mais diversas atribuições que acomete o cargo dentro da Câmara Municipal, bem como, defasagem salarial em relação ao salário mínimo vigente.

A presente proposição encontra-se nas Comissões, em atendimento as disposições do art. 94 do Regimento Interno para emissão de **PARECER CONJUNTO** sobre a matéria em análise, sob os aspectos a serem analisados em sua legalidade, constitucionalidade e termos regimentais, as quais salvo melhor entendimento, encontram-se dentro das normas.

Portanto, atendidos os fundamentos legais e às normas formalísticas da técnica legislativa, as Comissões emitem **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação regular do referido projeto.

PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS**
CNPJ 01.068.359/0001-63

S. M. J.

É o parecer sujeito à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa Legislativa.

Aragominas/To, 29 de fevereiro de 2024.

**Membros:**

**Alex Vasconcelos Sodré**
**Presidente Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Rural**

**Deoclides Batista Chaves**
**Relator Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Rural**

**Marciel Fernandes Nogueira**
**Membro Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Rural**

**Devanir Luiz Pereira**
**Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Educação**

**Janner Sousa Araújo**
**Relatora da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Educação**

**Robson Martins Rezende**
**Membro da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Educação**

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS
ESTADO DO TOCANTINS
APROVADO
Por: unanimidade
Em: votação
Dia: 04/03/2024
Presidente
Secretário(a)